



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER CONTRÁRIO N° 1897/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6912/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

PARECER ANEXO: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 6912/2021), apresentada pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que “indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a implementação do programa educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência”.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definida como Relatora a Vereadora Gilda Beatriz, que emitiu parecer favorável a esta proposição legislativa.

Ocorre que nos termos do artigo 52, inciso III e artigo 55, § 1º, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), este Vereador, como membro da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de vogal, discorda do parecer exarado, proferindo, conforme razões abaixo expostas, voto em sentido contrário à Indicação Legislativa em comento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a implementação do programa educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.”

De início, cumpre destacar que, recentemente, ingressou no ordenamento jurídico do Município de Petrópolis a Lei n.º 8.272/2022, publicada em 23/01/2022, de autoria do Vereador Domingos Protetor, que versa sobre matéria idêntica a da proposição em comento. Veja-se sua ementa:

“Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional à prática de educação física adaptada nas escolas públicas e

Página: 1

particulares no município de Petrópolis e dá outras providências.” (grifo nosso)

Desta forma, embora bastante louvável a iniciativa do Ilustre Vereador Marcelo Chitão, **entende-se que esta Casa Legislativa já teve a oportunidade de aprovar proposição legislativa com o mesmo objeto, devendo, portanto, rejeitar a Indicação Legislativa sob análise em respeito ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e que deve também ser observado no processo legislativo.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 6912/2021.

Sala das Comissões em 14 de Março de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vogal